



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Números 608 e 609

Macapá, 3ª e 4ª-feiras, 9/10 de Maio de 1967

DECRETO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear, na forma do item III, do artigo 12, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Coronel R-1 Adalvaro Alves Cavalcanti, para exercer o cargo isolado de provimento em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Administração Geral, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten. Eng. Gerson de Araújo Góes
Secretário Geral

PORTARIAS

Nr. 344/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1.074/67-SGT,

RESOLVE:

Aplicar a Nelson Duarte Lima, ocupante do cargo de Enfermeiro Auxiliar, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, a pena de suspensão de dez (10) dias, contados no período de 8 a 17 de maio de 1967, por haver deixado de observar as normas legais e regulamentares, infringindo, desse modo, o que prescreve o item VI, do artigo 194, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, conforme conclusão da Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria nr. 21/67-GAB., de 17 de janeiro de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de maio de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nr. 345/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

— Considerando que é do mais alto interesse deste Território que os Tribunais de Justiça, em todos os seus escalões, tenham asseguradas as vigências dos prazos legais para o encaminhamento e julgamento de processos;

— Considerando ainda que cabe ao Executivo, constitucionalmente, o dever de assegurar em toda a sua plenitude o funcionamento daqueles Tribunais,

RESOLVE:

— determinar a todos os órgãos da Administração Territorial que atendam prioritariamente a qualquer solicitação de qualquer natureza, providas do Poder Judiciário territorial, sendo chamados à responsabilidade todos os que, porventura, provoquem, sem causa justa, o retardamento do cumprimento daquela solicitação.

Palácio do Governo, em Macapá, 8 de maio de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 69-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder nos termos do item I, do artigo 88, combinados com os artigos 92, 97 e 98, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Iná Furtado de Paiva Pacheco, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 28 de março a 26 de abril de 1967; Eluiza Monteiro dos Santos, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, quinze (15) dias, contados no período de 1º a 15 de abril

de 1967; Elza da Silva Shibaiama, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, vinte (20) dias, contados no período de 31 de março a 19 de abril de 1967; Eulice de Souza Smith, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, quinze (15) dias, contados no período de 30 de março a 13 de abril de 1967; e Irene de Oliveira Melo, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, trinta (30) dias, contados no período de 30 de março a 28 de abril de 1967, lotados na Divisão de Educação; João Pena de Menezes, Telefonista, nível 6-A, oito (8) dias, contado no período de 6 a 13 de abril de 1967; Raimundo Pontes Quarresma, Motorista, nível 8-A, sessenta (60) dias, contados no período de 31 de março a 29 de maio de 1967; Júlio da Silva Costa, Trabalhador, nível 1, noventa (90) dias, contados no período de 5 de abril a 3 de julho de 1967; lotados na Divisão de Obras; Cândida dos Santos Barbosa, Enfermeira Auxiliar, nível 8, dez (10) dias, contados no período de 5 a 14 de abril de 1967; e Rivaldo Corrêa de Sena, Motorista, nível 12-C, trinta (30) dias, contados no período de 1º a 30 de abril de 1967; lotados na Divisão de Saúde; Hermíni Corrêa, Escrevente Datilógrafo, nível 7, dez (10) dias, contados no período de 4 a 13 de abril de 1967; e Ecício Ferreira de Almeida, Marinheiro, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 10 de abril a 11 de maio de 1967, lotados na Superintendência dos Serviços de Navegação — SUSNAVA —; Feliciano da Luz Palheta, Guarda, nível 10-B, trinta (30) dias, contados no período de 1º a 30 de maio de 1967; lotado no Serviços Industriais; João da Mata Vale, Carpinteiro, nível 9-B, trinta (30) dias, contados no período de 7 de março a 5 de abril de 1967, lotado na Divisão de Produção; e Antônio Balleiro Pereira, Motorista, nível 8-A, quarenta e cinco (45) dias, contados no período de 2 de abril a 16 de maio de 1967, lotado no Gabinete do Governador, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em

Macapá, 28 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 70-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e XI, do artigo 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Ofício nr. 220/67-RB,

RESOLVE:

Conceder, Orlandina Souza do Nascimento, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Representação de Belém, trinta (30) dias, de licença para tratamento de saúde, contados no período de 6 de abril a 5 de maio de 1967, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 71-A/67-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Maria Raimunda Figueira de Souza, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, dez (10) dias, de licença para acompanhar pessoa enferma da família, em prorrogação, contados no período de 21 de fevereiro a 2 de março de 1967, nos termos do item II, do artigo 88, combinados com os artigos 92 e 106, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
JOSÉ MARIA DE BARROS

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ'

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se, do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

Nr. 72-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, a Nair Miranda de Moura Palha, ocupante do cargo de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, trinta (30) dias, de licença para acompanhar pessoa enferma da família, contados no período de 6 de abril a 5 de maio de 1967, nos termos do item II, do artigo 88, combinado com os artigos 106, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 73-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, a Raimunda da Silva Ardasse, ocupante do cargo de Zeladora, nível 7-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, cento e vinte (120) dias, de licença a gestante, contados no período de 6 de abril a 3 de agosto de 1967, nos termos do item III, do artigo 88, combinado com o artigo 107, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outu-

bro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 74-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, a Antônio Ribeiro Pinheiro, ocupante do cargo de Guarda Territorial, nível 8-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, trezentos e sessenta e cinco (365) dias, de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 13 de março de 1967 a 13 de março de 1968, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92, e 104, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 75-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em

prorrogação, o servidor Pedro Calandrine de Azevedo, Pintor, nível 10-C, noventa (90) dias, contados no período de 15 de dezembro de 1966 a 15 de março de 1967, lotado na Divisão de Obras, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 76-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92, 97 e 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: José Pantoja da Silva, Foguista, nível 7, trinta (30) dias, contados no período de 14 de dezembro de 1966 a 12 de janeiro de 1967; Américo Braziliiano de Brito, Trabalhador, nível 1, sessenta (60) dias, contados no período de 3 de dezembro de 1966 a 21 de janeiro de 1967, lotados nos Serviços Industriais; Carlos Silva, Motorista, 10-B, (15) dias, contados no período de 15 a 29 de dezembro de 1966, lotado no Serviço de Administração Geral; e João dos Santos Farias, Servente, nível 5, sessenta (60) dias, contados no período de 12 de dezembro de 1966 a 9 de fevereiro de 1967, lotado na Divisão de Educação, todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo, deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 77-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, a Alda Madureira Pacheco, ocupante do cargo de Servente, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde, cento e vinte (120) dias, de licença a gestante, contados no período de 18 de abril a 15 de agosto de 1967, nos termos do item III, do artigo 88, combinado com o artigo 107, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 78-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92, 97 e 98, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Waldemiro Ferreira, Guarda, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 15 de abril a 14 de maio de 1967; e Manoel Brito Ferreira, Trabalhador,

nível 1, trinta (30) dias, contados no período de 3 de abril a 2 de maio de 1967, lotados na Superintendência de Serviço de Navegação — SUSNAVA —; Rosendo Pinto Tavares, Carpinteiro, nível 8-A, sessenta (60) dias, contados no período de 11 de abril a 9 de junho de 1967; João Pimentel de Araújo, Eletricista Instalador, nível 8-A, quinze (15) dias, contados no período de 1 a 25 de abril de 1967, lotados no Serviço Industriais; Maria Adélia Aragão de Souza, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, sessenta (60) dias, contados no período de 18 de março a 16 de maio de 1967, e Laura Beatriz Barata dos Santos, Atendente, nível 7, vinte (20) dias, contados no período de 9 a 28 de abril de 1967, lotados na Divisão de Educação; Luiz Waldomiro Monteiro, Almoçoarife, nível 14-A, vinte (20) dias, contados no período de 8 a 27 de abril de 1967, lotado no Serviço de Administração Geral, o Antônio Rodrigues da Silva, Servente, nível 5, quinze (15) dias, contados no período de 7 a 21 de abril de 1967, lotado no Superintendência do Serviço de Navegação — SUSNAVA —, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de abril de 1967.
General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador
Nr. 79-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item II, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 106, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para acompanhar pessoa enferma da família, em prorrogação, aos servidores: Tadeu Alcântara da Cruz, Cirurgião Dentista, nível 20-A, dez (10) dias contados no período de 11 a 20 de abril de 1967; e Maria Estela Pinheiro de Oliveira, Atendente, nível 7, quinze (15) dias, contados no período de 4 a 18 de abril de 1967, lotados na Divisão de Saúde, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de abril de 1967.
General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 80-A/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX,

do art. 4º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, a Waldir Pontes de Sena, ocupante do cargo de Porteiro, nível 9-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação — SUSNAVA —, trinta (30) dias, de licença para tratamento de saúde, contados no período de 13 de abril a 12 de maio de 1967, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 97 e 98, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 28 de abril de 1967.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 297/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Elogiar Benedito Pedro de Paiva, Inativo do Governo deste Território, pela constância dada ao meu Governo, participando ativamente das decisões mais importantes que foram tomadas para execução do orçamento e da política financeira, deixando muitas vezes o conforto de sua merecida aposentadoria para dar o máximo de sua capacidade de trabalho no trato dos interesses mais caros do Amapá. Tornou-se, deste modo, exemplar funcionário credor do público reconhecimento da administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 298/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Elogiar, João Cândido Soares Filho, Oficial de Administração, nível 18-C, exercendo o cargo isolado de provimento em Comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Serviço de Administração Geral, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, pela especial dedicação, elevado espírito público e alto senso de responsabilidade com que se houve no desempenho das árduas missões que lhe foram confiadas. O funcionário João Cândido Soares Filho,

com sua inteligência e comprovada experiência no trato dos problemas administrativos da área, prestou relevantes serviços ao Amapá, na Chefia da Seção das Municipalidades, na Auditoria Geral Administrativa do Território do Amapá, no cargo de Diretor do SAG e quando foi chamado para responder pelo Expediente da Secretaria Geral. Correto e agressivamente honesto, tornou-se merecedor da admiração e respeito do meu Governo e credor deste reconhecimento público.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 299/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Elogiar Avertino Loureiro Accioly Ramos, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, atualmente exercendo a função gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe de Expediente da Secretaria Geral, pela maneira correta, a dedicação e a eficiência com que se houve no desempenho das missões que lhe foram confiadas. Digerindo uma repartição complexa, onde se reflete toda a organização burocrática do Território, o servidor demonstrou estar altamente atualizado com o processo administrativo, o que permitiu a eliminação dos pontos de estrangulamento capazes de retardar a ação dos órgãos do Governo, quando na dependência do andamento da volumosa documentação que tramitou pela Secretaria Geral. Tornou-se por isto credor do público reconhecimento da Administração amapaense e do respeito de seus chefes e subordinados.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

General Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 242/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Elogiar, Avertino Loureiro Accioly Ramos, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo do Amapá, lotado na Secretaria Geral do Território, pelo ex-

cepcional trabalho prestado à frente da Seção de Expediente da Secretaria Geral. No desempenho de suas elevadas funções, mais uma vez esse funcionário demonstrou, zelo, presteza e especial dedicação, trabalhando com desprendimento, para a solução dos problemas do Governo e do povo amapaense, tornando-se assim digno do apreço e do reconhecimento da Administração a que serve.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

General Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 236/67-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Elogiar Maria Eunice Montoril de Araújo, pela eficiente colaboração prestada à administração amapaense, realizando com zelo e dedicação as tarefas que lhe foram atribuídas. Dotada de excepcional capacidade de trabalho, inteligente e correta, a jovem servidora destacou-se ainda pela esplêndida apresentação dos trabalhos que lhe foram confiados, tornando credora da admiração de seus superiores e colegas e do reconhecimento do Governo do Território.

Palácio do Governo, em Macapá, 11 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

DECRETO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear, por acesso, na forma do disposto no capítulo VIII, da Lei nr. 3.780, de 12 julho de 1960 e disposições contidas no Decreto nr. 54.483, de 15 de outubro de 1964, Expedito Pinheiro dos Santos, ocupante do cargo de Armazenista, nível 10-B, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Geografia e Estatística, para exercer o cargo da classe «A», da série de classes de Assistente Comercial, nível 12, do Quadro acima referido, em vaga existente, a contar de 31 de março de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de abril de 1967.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

João Cândido Soares-Filho Resp. p/ Exp. da Sec. Geral

Poder Judiciário

Justiça do Território do Amapá

EDITAL nr. /967

Juiz: Germano Bonow Filho.
Promotor Público: Dr. João Telles.Promotor Substituto:
Dr. Edson Corrêa.

Escrivão: Eloy Monteiro Nunes.

Escrevente juramentado:
Nino Jesus Aranha Nunes.

Pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, foi decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição dos processos (Lesões Corporais) abaixo relacionados, ficando as partes intimadas pelo presente edital o prazo de dez dias, (10) findos esse prazo os processos - crimes respectivos serão arquivados.

Djalma Duarte de Melo, Arthur Bernardo do Nascimento, Francisco Coutinho dos Santos, Rubem Silva Amador, Fernando Raimundo Braga e Manoel Cordeiro Soares, Seandino Rod, Braga Antônio Guilhermino da Silva, Alvaro Cândido Botelho da Cunha e Armando B. da Cunha, Aluizio B. da Cunha, Pauhiny Martins Pinto, Raimundo Nery da Silva, Raimundo Nery Gomes, Manoel Lourenço dos Santos, Francisco Ferreira de Oliveira, José Soares Valente Miguel Gantuss e Maria Quirina da Silva, José Tavares da Trindade, Lourival Ferreira Lopes, Manoel Moraes dos Santos, Esmerido Nascimento e Raimundo Chucre de Matos, Salim Francisco Jorge, Eustáquio Ferreira de Almeida, Raimundo Soares da Silva e Waldemar Rosa dos Santos, Ursulina Vilhena, Jair Banha Correia, Esdras Pinheiro Torres, Elza Rodrigues da Silva, Antônio Batista dos Santos, Francisco Casta Tolosa, Milton de Noronha Gustavo, Raimundo de Jesus Ferreira, Edgar Roque da Cunha, José Rodrigues dos Santos, Alexandra Silva Ramos, Cloves Benedito Holanda, Vilson Vilhena Borges, Osvaldo Marques dos Santos, Marcelino Pereira da Silva, Ramiro Moreira Tolosa, Wademar Cândido de Araújo, Alcindo Mendonça Coelho e Anísio Araújo, James Davidson, José Maria Passos, Milton Andrade Silva, Sandoval dos Santos, Ramira Correa Lopes, Nelson Brito Coelho, Pedro Lima e José Ribeiro da Rocha, Aluizio Botelho da Cunha, Felipe Menezes Brito, Nazareno Mendes da Silva, Antônio Braz, José Maria Passos, Mazar Alli, Ubiracy de Azevedo Picanço, Noel Duarte da Costa, Manoel José Pereira, Ernesto Gippet, Arlindo Pereira, Antônio Lúcio de Almeida, Milton de Souza Pastana, Francisco Fernandes Pinheiro, Manoel Fortuna Miranda, Raimundo Corrêa Gonçalves, José Matias, João Martins da Rocha, Ernesto Alves de

Amorim, José dos Santos Pereira, Sebastião Miranda, Haroldo dos Santos, Sebastião Moura Assunção, Tugo Pena, Agostinho Ferreira Lima, Vicente Valentim Barbosa e Noel Duarte da Costa, José Otávio da Frota e Luiz Serano, Manoel Ferreira Rocha e Antônio Vieira, Sebastião Vilhena e Sebastião Silva Vilhena, Manoel Monteiro Sacramento e Manoel de Brito Penafort Arsenio de Matos Rolim Filho, Mozart de Sena Freitas e Eduardo Ramos de Freitas, Raimundo Pereira da Silva, Celestino Farias de Oliveira, José Soares Valente, Lourival Monteiro Gomes, Raimundo Silva Santos, Nestor Santos, Osmar Fernandes Gaspar, Evraldo do Carmo, Geraldo Ramos da Silva, Sebastião Barbosa da Silva, Manoel de Souza Mareco e Antônio de Souza Mareco, João Souza, Raimundo Moura do Nascimento, Antônio Batista Torres, José Fortunato Barriga, João Ferreira dos Santos, José Leite Lima, Jorge Farias Monteiro, Osvaldo Monteiro, da Silva, José Cândido Silva.

Germano Bonow Filho
Juiz de Direito**Prefeitura Municipal de Macapá**

Decreto-Lei nº. 1491 de 20 de dezembro de 1966

(Continuação do nr. anterior)

Seção 3a.**Da Proibição de Transacionar com as Repartições Municipais**

Art. 76 — Os contribuintes que estiverem em débito de tributos e multas não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência, coleta ou tomada de preços, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração do Município.

Seção 4a.**Da Sujeição a Regime Especial de Fiscalização**

Art. 77 — O contribuinte que houver cometido infração punida em grau máximo, ou reincidir na violação das normas estabelecidas neste Código e em outras leis e regulamentos municipais, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização.

Art. 78 — O regime especial de fiscalização de que trata este capítulo será definido em regulamento.

Seção 5a.**Da Suspensão ou Cancelamento de Isenções**

Art. 79 — Todas as pessoas físicas ou jurídicas que gozarem de isenção de tri-

butos municipais e infringirem disposições deste Código ficarão privadas, por um exercício, da concessão e, no caso de reincidência, dela privadas definitivamente.

§ 1º — A pena de privação definitiva da isenção só se declarará nas condições previstas no parágrafo único do art. 69 deste Código.

§ 2º — As penas previstas neste artigo serão aplicadas em face de representação nesse sentido, devidamente comprovada, feita em processo próprio, depois de aberta defesa ao interessado, nos prazos legais.

(Continua no prox. número)

Companhia Amapaense de Telefones — CAT**RESOLUÇÃO Nr. 002/67-CAT**

O Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Vale, Interventor da Companhia Amapaense de Telefones — CAT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo ato governamental de 27 de abril de 1967, publicado no «Diário Oficial» nrs. 601/602, de 27 e 28 de abril de 1967,

Considerando que a Companhia Amapaense de Telefones — CAT, vem funcionando a título precário e que a regularização de sua situação depende de aprovação do CONTEL (arts. 33 e parágrafos da Lei nr. 4.117, de 27 de agosto de 1962 e Regulamento aprovado pelo Decreto nr. 57.611, de 7 de janeiro de 1967);

Considerando que, de acordo com o art. 14, do Decreto-lei nr. 2.627, de 26 de setembro de 1940, somente depois de cumpridas as formalidades necessárias ao funcionamento legal da Companhia, será permitida a emissão de qualquer espécie de ações;

Considerando que a norma do artigo acima citado é categórica, constituindo disposição legal impeditiva, tanto assim que aquele artigo estabelece que a sua infração importa na nulidade do ato ou operação e na responsabilidade dos infratores, sem prejuízo da ação penal que no caso caiba;

Considerando que a Companhia Amapaense de Telefones — CAT, não emitiu, até hoje, os certificados ou títulos das ações, nem mesmo cautelas provisórias, na forma dos arts. 20 e 21 do Dec.-lei nr. 2.627, de 26/9/40;

Considerando que, mesmo que existissem tais ações e não houvesse o impedimento legal acima citado, a transação e transferência dessas ações só poderiam ocorrer uma vez obedecido o disposto no art. 11 dos Estatutos da CAT;

Considerando que, de acôr-

do com a Lei, os livros de «Registros e de Transferência de Ações Nominativas» devem expressar a verdade, porquanto tais livros participam da natureza dos «livros públicos», pois que a qualquer pessoa se darão certidões dos assentamentos deles constantes;

Considerando que os registros ou assentamentos feitos nos livros obrigatórios devem se harmonizar, isto é, não divergirem quanto à natureza e à substância do ato ou operação (Cód. Comercial, art. 26), sendo a sociedade responsável pelos vícios e irregularidades verificadas nos livros de «Registro e de Transferência de Ações Nominativas» (art. 53, do Dec.-Lei nr. 2.627, de 26/9/40);

Considerando que os Termos de Transferência de ações lavrados nos livros de «Registro e de Transferência de Ações» da Companhia Amapaense de Telefones — CAT, de fls. 1 a 52, bem como as averbações feitas no Livro respectivo, constituem, pela sua natureza fraudulenta, atos insanáveis, passíveis de apreciação judicial e cominações legais;

Considerando que a Companhia Amapaense de Telefones — CAT encontra-se em completo caos administrativo, não estando os livros das Contas, Diário, Caixa, Inventários, Registro de Atas e Copiador de Cartas e Escriturados desde 1964;

Considerando que o então interventor José de Matos Costa não prestou, até o presente momento, oficialmente, contas da sua gestão, até o dia de seu afastamento da interventoria, em 21 de abril de 1967,

RESOLVE:

Não considerar as operações e transferências de ações, lavradas nos livros de «Registro e de Transferência de Ações Nominativas» da CAT, de fls. 2 a 91 e de fls. 1 a 52, face às proibições constantes nos arts. 14 do Decreto-lei nr. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e 11 dos Estatutos da sociedade, promovendo, em consequência, a remessa dos livros de escrituração ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito para os devidos fins, bem como os de «Registro e Transferência de Ações Nominativas» para cancelamento dos respectivos Termos e Averbações, tendo em vista o que dispõe o art. 30 da Lei de Sociedades Anônimas, tudo sem prejuízo de medidas outras cabíveis na espécie.

Dê-se ciência desta resolução a todos os acionistas.

Publique-se e cumpra-se.
Macapá, 8 de maio de 1967.
LUIZ GONZAGA VALE
Capitão-de-Corveta
Interventor